

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 107/68

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de março do ano de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por

HOMERO DE SOUZA

contra

BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários
13º Salário
Aviso Prévio
Indenização
Dif. de Salários
Horas Extras

*de 20/01/68 a 20/02/68
Hora 14:00
M. 281.470,00
Faz. 500,00
Centavos 20,00*

2
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM.

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.^o

Em

10/7/68

31/68.

HOMERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado no Bairro Timbauva, Montenegro, (RS) ppr seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Barcelos e cia Ltda., situada a Faixa Mauricio Cardoso, Montenegro (RS) pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhava para a Reclamada desde 14/7/64 sendo que esta não lhe pagou o salário de janeiro e fevereiro ultimos, nem aviso prévio, indenização, férias e outros direitos.

2. O reclamante executava o horário de 6 horas da manhã até 19,30 ou 20 horas, largando às 12 e retornando às 13 horas.

3. A reclamada pagava ao reclamante sómente 20% de horas extra em vés de 25% (parág. 2 do art. 61 da CLT).

4. Outrossim, a partir de 1/6/67, numa flagrante violação da legislação trabalhista, a reclamada rebaixou o salário do reclamante de NCr\$ 0,47 para NCr\$ 0,40, o que comprova fartamente com os envelopes de pagamento. Além disso em 6/67 a reclamada também rebaixou o salário referente hora de maquina.

5. Ainda, a Reclamada deixou de pagar ao Reclamante 13 (treze) dias de atestado, sendo um atestado de 9 dias e outro de 4 dias.

6. O reclamante percebia NCr\$ 0,47 mais NCr\$ 0,30 a hora de maquina, o que dava uma média de NCr\$ 300,00 (trezentos) mensais.

Isto Pôsto, reclama:

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 11/10/18, às 13:30 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES

Classe da Sua Exceléncia

*Ozy Rodrigues
Advogado do Dr. Ozy Rodrigues*

Isto Postô, reclama:

- Salário 01/68	300,00
- Salário 02/68	300,00
- Diferença de hora de maquina	1,17
- 13. salário 3/12/68	75,00
- Aviso prévio.....	300,00
- Indenização (4 anos: 325X4)	1380,00
- 1 férias inteira	230,00
- 1 férias proporcional (14 dias)	140,00
- 5% hora extra (reclamada pagou sómente 20% em vez de 25%)	50,00
- Domingos e feriados trabalhados (20 domingos e feriados)	200,00
- Diferença de Salário (1.640 h. NCr\$ 0,70) ..	114,80
- 13. dias de atestado	130,00
Total	<u>3.220,97</u>

Assim requer a V.Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorarioa de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta, por todos os meios de prova em direito admitidos inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Protesta, ainda pelo pagamento em dôbro da parte in contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita Lei 1060, de 5-2-50, conf. Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro 5 de março de 1968.

PROCURAÇÃO .

Por este instrumento particular de procuraçao, HOMERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado no Bairro Timbauva, Montenegro(RS), nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro casado, advogado, com escritorio em Montenegro-RS, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, desistir, novar, fazer acôrdo, receber e dar quitaçao bem como substabelecer, inclusive receber notificação inicial e outras

Montenegro, 12 de fevereiro de 1968

Otorgamiento de Seguros



**RECONHECER A FIRMA NO
S^O TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE**

Recomendação — da Homenagem
A Freira — 1027
Em 10 de Junho — da 1968.
Montenegro. 13 de junho de 1968
P. S. São Paulo
ARGEMIRO C. VARGAS

Ilmo Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

S.
D.



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 13/III/1968

Delegado de Polícia

Iot .616b s1sen sup 0071630

sb1veb a sb1bsqxe e ch1t

HOMERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, motorista,

residente e domiciliado no Bairro Timbauva, Montenegro, (RS), fi
el ob eb , opereñholi

lho de Antônio Marques de Sousa e Analia Francisca de Sousa, nac
cido a 8 de maio de 1945, natural de Montenegro, vem, com o devi
do respeito, requerer a V.S. Atestado de Pobreza que necessita
para fins de direito.

Montenegro, 13 de março de 1968.

Testemunhas:

assinatura

assinatura

endereço

endereço

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à reclamada.
Dou fé.

Montenegro, 14 de 3 de 1968

Chefe de Secretaria

Recebido em 14/3/68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. Nº 107/68

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
HOMERO DE SOUZA

PARTES: Reclamante Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA;

Reclamado Faixa Mauricio Cardoso.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flores Esquina Fernando Ferrari Vinte e Um
(21) do mês de março às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

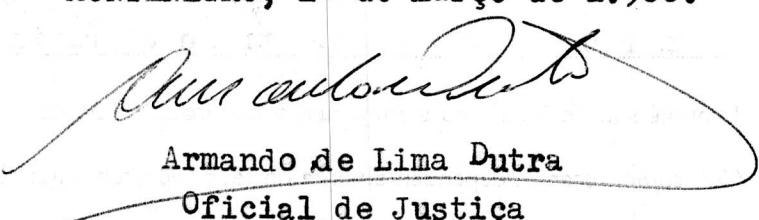
MONTENEGRO, 14 de março de 1968. 68

Recbido em 14.03.68 - às 1415 hs.
Pedro Lázaro de Souza DR. OZY RODRIGUES
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje , no horário das 14,15 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Escriturário, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PLZ/RM

PROCESSO N.^o 107/68

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: HOMERO DE SOUZA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo salários, 13º salário, aviso prévio, indenização, diferenças de salários e horas extras. Presentes as partes, a reclamante acompanhada por seu procurador, e a reclamada representada por seu preposto Antônio Marino Barcellos, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Lido o pedido e com reclamada a palavra para contestar, pela mesma foi dito que improcedia em parte a reclamatória uma vez que os cálculos estão errados. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante até às 14:00 horas do dia de amanhã a importância a de R\$ 1.250,00 e este, por o recebimento dá a ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, obrigando-se a nada mais reclamar. Na mesma ocasião a reclamada pagará ainda os honorários do procurador do reclamante arbitrados em R\$ 50,00, as custas de R\$ 59,41, pro-rata, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOCAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES
Ofício do Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

J

33 68

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 107/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: HOMERO DE SOUZA
RECLAMADO OU RECORRIDO : BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 29,80.--- (VINTE E NOVE CRUZEIROS NOVOS
referente a CUSTAS (E OITENTA CENTAVOS.-----))
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	ACÓRDÃO	N Cr\$ 29,70
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	N Cr\$ 29,80

VINTE E NOVE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS.-----

(por extenso)

MONTENEGRO

22 de março

68

ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
22 MAR 68
FICHA DE RECIBO

FUNCIONÁRIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

9.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito , nesta cidade de MONTENEGRO , às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HOMERO DE SOUZA
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDÀ.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.250,00--- (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS.....)
relativa a o PRINCIPAL.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES


Reclamante
Homero de Souza


Reclamado
Barcellos & Cia. Ltda.

PROC. Nº 107/68.

ALD

DEPARTAMENTO
DE JUSTIÇA E DE TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SÉRIE FONTE AC

OABATIMENTO E CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Reclamada BARCELLOS & CIA. LTDA., - pagou nesta data, na Secretaria desta Junta, os honorários do advogado, pelos quais se achava obrigada em ata, no valor de NCR\$50,00.- (Cinquenta Cruzeiros Novos).
Dou Fe.

Montenegro, 22.3.68

Dr. Ozy Rodrigues

Chefe de Secretaria

RECEBI EM : Dr. Melchior Lermen

Dr. Melchior Lermen

GIA

10.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

22/3/68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria